



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 463/79, DE 13 DE AGOSTO DE 1.979

Altera dispositivo do Código Tributário aumentando parágrafo.

À Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, por seus Membros, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 106 do Código Tributário do Município, Lei Nº 419/77 de 23 de dezembro de 1.977 passa a ter parágrafo terceiro.

§ 3º - No exercício de 1.979 o pagamento do Imposto predial e territorial urbano (IPTU) e taxa de serviços urbanos efetuar-se-á em 3 (três) parcelas, vencíveis no último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína,
13 de Agosto de 1.979.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Josealdo da Silva Teixeira
Presidente